



**ATA DA 2555ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 28 DE
SETEMBRO DE 2010.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes** e **Fernando Rodrigues Catão**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** e **Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na
12 fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram retirados de pauta os **Processos TC**
13 **Nºs. 07247/09 e 07248/09** – Relator Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**. Dando início
14 à **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
15 **ANTERIORES. Na Classe “O” 2 – DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro**
16 **Arnóbio Alves Viana**. Foi discutido o **Processo TC Nº 07718/08**. Findo o relatório e com as
17 ausências comprovadas, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, à luz das conclusões da
18 Auditoria, opinou pela regularidade da obra em apreço. Apurados os votos, os membros
19 integrantes desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, **JULGAR REGULARES** as
20 despesas com obras e serviços de engenharia, determinando-se o arquivamento dos autos do
21 processo. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” –**
22 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
23 **Arnóbio Alves Viana**. Foram julgados os **Processos TC Nºs 07911/08, 08732/08 e**
24 **09060/08**. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a representante do
25 *Parquet* opinou, em relação ao processo 08732/08, pelo arquivamento dos autos por perda do
26 objeto; quanto aos demais, pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os
27 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do
28 Relator, quanto ao Processo 8732/08, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos; e com

29 relação aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos. **Relator**
30 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram apreciados os Processos TC N°s 02166/09 e
31 02171/09. Finalizados os relatórios, a representante do Órgão Ministerial pugnou pela
32 regularidade dos procedimentos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
33 resolveram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
34 procedimentos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os
35 Processos TC N°s. 01277/09 e 06140/10. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes averbouse
36 impedido no tocante ao processo 06140/10, sendo convocado o Conselheiro Substituto
37 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Findos os relatórios, a ilustre
38 Procuradora emitiu parecer oral, com base nas informações dadas pela Auditoria, opinando
39 pela regularidade dos procedimentos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia
40 Câmara decidiram em igual sentido, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES
41 os procedimentos licitatórios. **Relator Auditor Antônio Cláudio da Silva Santos.** Foram
42 discutidos os Processos TC N°s 07341/08 e 01784/09. Findo o relatório e com as ausências
43 comprovadas, a eminente Procuradora opinou, quanto ao processo 07341/08, pela
44 regularidade do procedimento licitatório e, no que diz respeito ao processo 01784/09, ratificou
45 o parecer já constante nos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
46 decidiram em igual sentido, repisando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo
47 07341/08, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e, no que diz respeito ao processo
48 01784/09, JULGAR IRREGULARES a Licitação e os Contratos dela decorrentes; APLICAR
49 MULTA pessoal, ao Sr Manoel Almeida de Andrade, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil
50 oitocentos e cinco reais e dez centavos); RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância
51 das disposições da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros; e
52 ENCAMINHAR as principais peças dos autos ao Ministério Público Comum para as
53 providências que entender pertinente. Foi analisado o Processo TC N° 01936/09. Findo o
54 relatório e com a ausência comprovada, a eminente Procuradora ratificou o parecer já
55 constante dos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
56 igual sentido, repisando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM
57 RESSALVAS a Licitação e o Contrato dela originado; e RECOMENDAR a gestora que
58 observe os ditames da Lei nº 8.666/93, evitando repetir as irregularidades aqui apontadas.
59 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os
60 Processos TC N°s 05137/08, 00773/09, 01509/09 e 01704/09. Conclusos os relatórios e com
61 as ausências comprovadas, a eminente Procuradora firmou entendimento oral, à luz das
62 conclusões da Auditoria, opinando pela regularidade dos procedimentos em questão.

63 Apurados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
64 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos.
65 Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro
66 Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N°s 09484/09, 09485/09,
67 10644/09 e 10648/09. Conclusos os relatórios, a representante do Órgão Ministerial opinou
68 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os
69 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
70 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro
71 Flávio Sátiro Fernandes. Foram apreciados os Processos TC N°s. 07270/09, 07870/09,
72 06234/10 e 06239/10.. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público
73 junto ao Tribunal de Contas em parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela
74 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os doutos
75 Conselheiros desta Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do
76 Relator, com relação ao processo 07270/09, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao
77 presidente da PBPREV para providências que foram indicadas pela Auditoria; e, nos demais,
78 JULGAR REGULARES, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro
79 Fernando Rodrigues Catão. Foram apreciados os Processos TC N°s 02624/07, 04035/07,
80 05046/09, 00852/10, 02966/10, 06188/10, 06203/10, 06210/10, 06214/10, 06219/10,
81 06232/10, 06285/10, 06297/10, 06306/10, 06311/10 e 06325/10. Conclusos os relatórios e
82 com as ausências comprovadas, a representante do *Parquet* Especial em relação aos processos
83 02624/07, 04035/07 e 05046/09, pela concessão de prazo a autoridade competente para fins
84 de proceder às retificações reclamadas pela Auditoria; quanto aos demais processos, pela
85 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os
86 Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, ratificando o voto do
87 Relator, quanto aos processos 02624/07, 04035/07 e 05046/09, ASSINAR O PRAZO de 60
88 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao
89 restabelecimento da legalidade que consiste na retificação dos cálculos dos respectivos
90 proventos; com relação aos demais processos, CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos
91 de aposentadorias e reformas. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram
92 examinados os Processos TC N°s 02747/07, 07866/09, 06202/10, 06207/10, 06216/10 e
93 06337/10. Após os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora opinou pela
94 legalidade dos vertentes atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Colhidos
95 os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a
96 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes

97 registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento
98 os Processos TC N^os 02603/07, 03306/07, 06264/08, 07815/09, 10669/09, 11175/09,
99 11195/09, 11205/09, 11229/09, 12369/09, 00056/10, 00058/10, 00072/10, 03000/10,
100 06184/10, 06206/10, 06212/10, 06259/10, 06293/10, 06312/10, 06331/10 e 06335/10.
101 Conclusos os relatórios e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora firmou
102 entendimento oral no que tange aos processos 02603/07 e 03306/07, ratificou a manifestação
103 ministerial já exarada nos autos; em relação ao processo 07815/09, opinou pela declaração de
104 cumprimento da Resolução RC2 TC 35/2010 e pela legalidade do ato e concessão do
105 respectivo registro; em relação aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos e
106 deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os Conselheiros desta Augusta
107 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, quanto aos
108 processos 02603/07 e 03306/07, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da
109 PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira para que proceda a reformulação do cálculo da pensão;
110 com relação ao processo 07815/09, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC
111 035/2010 e JULGAR LEGAL o ato concessivo de aposentadoria, concedendo-lhe o
112 competente registro; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-
113 lhes os competentes registros. Na **Classe “L”- CONTAS DE ENTIDADES**
114 **SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS. Relator Auditor Oscar**
115 **Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o Processo TC N^o 06145/05. Após o relatório e não
116 havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral pelo arquivamento
117 dos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram em
118 comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento
119 do processo. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**
120 **PESSOAL. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi apreciado o Processo TC N^o
121 07734/90. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a eminente Procuradora opinou,
122 tendo em vista ter o processo transitado em julgado, pelo arquivamento dos autos. Colhidos os
123 votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, acompanhando o
124 voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos pela impossibilidade de
125 cumprimento de decisão desta Corte de Contas. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva**
126 **Santos.** Foi apreciado o Processo TC N^o 04219/08. Finalizado o relatório e inexistindo
127 interessados, a representante do *Parquet* Especial nada acrescentou à manifestação já exarada
128 nos autos. Tomados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram
129 unanimemente, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60
130 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, para que

131 encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa pessoal, a comprovação das
132 providências adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade, tocante a concessão de
133 gratificações sem amparo legal e pagamento de vencimentos em desacordo com o Plano de
134 Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Remígio, de tudo dando conhecimento
135 ao Tribunal. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC**
136 **Nº 10362/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
137 Especial ratificou a manifestação ministerial. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
138 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator,
139 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Monte Horebe, Sr. Erivan Dias
140 Guarita, para encaminhar a documentação que deixou de ser enviada conforme o relatório da
141 Auditoria de fls., sob pena de multa. Foi apreciado o **Processo TC Nº 10366/09.** O
142 Conselheiro Arnóbio Alves Viana se declarou impedido, passando a presidência ao
143 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e convocando o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
144 Silva Santos para compor o quorum. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o
145 Ministério Público Especial através de sua representante ratificou a manifestação ministerial
146 escrita nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
147 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o
148 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, para
149 esclarecer e justificar as falhas constatadas no relatório da Auditoria, sob pena de multa. Foi
150 julgado o **Processo TC Nº 02636/10.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
151 douta Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos de admissão e concessão do
152 respectivo registro. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
153 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS
154 as nomeações dos servidores aprovados no concurso público, concedendo-lhes os
155 competentes registros. Foi apreciado o **Processo TC Nº 06402/99.** Finalizado o relatório e
156 não havendo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou a manifestação exarada nos
157 autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram
158 unanimemente, em consonância com a proposta de decisão, JULGAR REGULAR COM
159 RESSALVA os Convênios de Cooperação Técnica e Aditivos celebrados entre a FUNDAC –
160 Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente e o Lar da Criança, com
161 interveniência da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, objetivando dar atendimento às
162 crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; JULGAR LEGAIS as admissões
163 dos servidores listados às fls 933/935; e ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para
164 que proceda ao acompanhamento da situação do quadro de pessoal da FUNDAC, quando da

165 análise das prestações de Contas daquela Fundação. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS –**
166 **OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC Nº**
167 **08989/08.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
168 Especial opinou pela regularidade das despesas em causa. Colhidos os votos, os Conselheiros
169 desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
170 REGULARES as despesas, determinado-se o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**
171 **Fernando Rodrigues Catão.** Foi apreciado o **Processo TC Nº 00899/10.** Concluso a leitura
172 do relatório e com a ausência comprovada, a representante do *Parquet* Especial ratificou a
173 manifestação ministerial escrita. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo
174 decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da
175 Resolução RC2 0091/2010; JULGAR IRREGULARES as obras que foram encontrados
176 excessos; IMPUTAR DÉBITO contra o gestor JOSÉ EDIVAN FÉLIX do valor excessivo
177 correspondente aos recursos próprios utilizados, no montante de R\$ 116.270,00 (cento e
178 dezesseis mil e duzentos e setenta reais); APLICAR MULTA pessoal ao gestor JOSÉ
179 EDIVAN FÉLIX, de 90% (noventa por cento) do valor previsto na Resolução Administrativa
180 RA TC nº 13/2009, correspondente a R\$ 3,735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais) à
181 vista do não atendimento, no prazo fixado, à decisão deste Tribunal, bem como pelos danos
182 causados ao erário municipal; e, DETERMINAR a remessa de cópias de peças do presente
183 processo (relatórios técnicos) ao Tribunal de Contas da União – TCU, a quem compete à
184 apreciação das contas oriundas de verbas federais e à Fundação Nacional de Saúde -
185 FUNASA para a adoção de providências que julgar necessárias. **Relator Auditor Antônio**
186 **Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 02066/09.** O
187 Conselheiro Arnóbio Alves Viana se declarou impedido, passando a presidência ao
188 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e convocando o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
189 Silva Santos para compor o quorum. Findo a leitura do relatório e com a ausência
190 comprovada, a eminente Procuradora nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada
191 nos respectivos autos. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo
192 decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
193 RESSALVAS a despesa com a obra de “reforma do prédio do FUNDEC” e REGULARES as
194 demais obras realizadas pela Prefeitura de Casserengue em 2007, relativamente aos recursos
195 municipais despendidos; DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil quanto ao
196 recolhimento previdenciário, vez não foi apresentada a CND sobre a matrícula CEI
197 relativamente às obras de ampliação e reforma da Escola Fernando Macena, pavimentação em
198 paralelepípedo e ampliação de escolas; DETERMINAR comunicação ao CREA/PB sobre a

199 falta de encaminhamento da ART referente às obras de reforma do prédio do FUNDEC,
200 ampliação e reforma da Escola Fernando Macena, pavimentação em paralelepípedos, reforma
201 e ampliação de escolas, rede de esgotamento sanitário do Largo da Lagoa, e recuperação de
202 estradas vicinais; RECOMENDAR ao Prefeito maior observância dos dispositivos legais
203 aplicáveis à espécie de despesa, evitando o cometimento das falhas nestes autos abordadas; e
204 DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
205 **Melo.** Foi examinado o **Processo TC Nº 03993/09.** Após o relatório e não havendo
206 interessados, a representante do Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas emitiu a
207 seguinte manifestação: “Ratifico, em termos, o parecer ministerial já constante nos autos, no
208 que tange à opinião pela irregularidade da obra da construção de arquibancadas, mantenho a
209 opinião pela imputação do excesso, só que desta feita no valor reduzido, exclui a necessidade
210 de encaminhamento de representação ao TCU no que tange ao excesso, uma vez que ele
211 inexistente constatou sua inocorrência e mantenho entendimento no que diz respeito à
212 anotação de responsabilidade técnica em relação a obra de drenagem e também, em relação a
213 sua regularidade com ressalva”. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
214 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, IMPUTAR
215 DÉBITO ao ex-Prefeito de Itaporanga, Sr. Antonio Porcino Sobrinho, no valor de R\$
216 1.488,40 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, quarenta centavos), relativos ao
217 excesso de custo constatado na obra de construção de arquibancada com recursos próprios;
218 APLICAR MULTA pessoal, ao Sr. Antonio Porcino Sobrinho, no valor R\$ 1.000,00 (hum
219 mil reais), em razão das irregularidades constatadas; ASSINAR-lhe o PRAZO de 60 dias para
220 recolhimento da multa aos cofres do Estado e do débito aos cofres do município, sob pena de
221 cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum. Esgotada a **PAUTA** e assinados os
222 atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processo a ser distribuído. O
223 Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
224 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
225 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO
226 COSTA, em 05 de outubro de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro

Fui Presente:

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público junto ao TCE

